LEI N.º 2.890/00

"Dispõe sobre parcelamento da Taxa de Perpetuidade em sepultura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa relativa à perpetuidade em sepultura, prevista no art. 134, inciso IV da Lei Municipal nº 2.714/97, que "Institui o Código Tributário Municipal de Coronel Fabriciano", poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas iguais, a requerimento do interessado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de setembro de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
Prefeito Municipal